

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Regulamenta o Decreto nº 4555-R, de 19 de dezembro de 2019, e dá nova redação às Instruções de Serviço DER/ES de nº 02-N de 10 de março de 2017, de nº 008-N de 17 de maio de 2013 e a de nº 033-N de 20 de outubro de 2010, que disciplinam o cadastramento e as vistorias de veículos para operação no Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial suas competências previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 877, de 14/12/2017, consubstanciado nas disposições da Lei Complementar nº 876, de 14/12/2017, e especialmente no artigo 27 da Lei nº 877/17, e

CONSIDERANDO o disposto no processo CETURB/ES nº 87427249;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 876, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15/12/2017, em seu art. 11, delegou à CETURB/ES a gestão, fiscalização e o planejamento do SITRIP/ES;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 877, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15/12/2017, que, entre outras ações, transfere a Gestão e a Fiscalização do Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário de Passageiros – SITRIP/ES, de caráter Autorizado, para a CETURB/ES, estabelecendo também que compete à CETURB/ES normatizar e planejar a operação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 877, de 14 de dezembro de 2017, citada acima, estabelece que permanece em vigor as normas expedidas pelo DER/ES, até a edição de novas regras pela CETURB/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Por força do Decreto nº 4555-R, de 19 de dezembro de 2019, ficam estabelecidos os seguintes limites de idade de veículos e limites de datas para cadastramento inicial e obtenção de Certificado de Vinculação ao Serviço, com a finalidade de operar os Serviços de que trata esta norma:

I ônibus com até 25 anos e micro-ônibus com até 23 anos de idade serão cadastrados até o dia 19 de dezembro de 2020;

II ônibus com até 22 anos e micro-ônibus com até 20 anos de idade serão cadastrados até o dia 19 de dezembro de 2021;

III ônibus com até 19 anos e micro-ônibus com até 17 anos de idade serão cadastrados até o dia 19 de dezembro de 2022;

IV ônibus com até 17 anos e micro-ônibus com até 15 anos de idade serão cadastrados até o dia 19 de dezembro de 2023;

V a partir do dia 20 de dezembro de 2023, somente serão admitidos para cadastramento e obtenção de Certificado de Vinculação ao Serviço, os ônibus com idade de até 15 anos e micro-ônibus com até 13 anos de idade.

§1º A idade do veículo, para os efeitos desta norma, será calculada por meio da subtração do número correspondente ao "Ano de Cálculo", do número

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

correspondente ao "Ano de Fabricação" do veículo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, conforme a fórmula seguinte:

$$IV = AC - AF$$

Onde:

- a) **IV:** Idade do Veículo;
- b) **AC:** Ano de Cálculo. Refere-se ao ano para o qual se quer calcular a idade do veículo;
- c) **AF:** Ano de Fabricação. Refere-se ao ano indicado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, como "ano de fabricação" do veículo.

§2º Para os fins desta norma serão considerados apenas os anos completos, desprezadas as frações de mês, seja nas datas de fabricação, seja nas datas de cálculo.

§3º Para novo cadastramento de veículos que tenham sido retirados do cadastro junto à CETURB/ES pela própria Empresa proprietária, num prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, não serão aplicados os critérios de idade e prazos previstos nos incisos de I a V deste artigo, tendo o novo cadastramento o caráter de continuidade do anterior, independente de que a empresa proprietária seja a mesma.

Art. 2º Cumpridas todas as demais disposições do Decreto nº 4555-R, de 19 de dezembro de 2019, as regras para vistoria de veículos, seja em processo de renovação ou de novo cadastro, passam a ser as seguintes:

- a) Os veículos com até 1 (um) ano de fabricação ficam dispensados da apresentação de Laudos de vistoria ou de Inspeção;
- b) Os veículos com mais de 1 (um) ano e até 6 (seis) anos de fabricação serão submetidos a uma vistoria ou inspeção, pelo menos a cada 12 meses, que será executada, respectivamente, por profissional habilitado em curso superior de Engenharia Mecânica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, ou por Instituição Técnica Licenciada – ITL;
- c) Os veículos com mais de 6 (seis) anos e até 12 (doze) anos de fabricação serão submetidos a uma inspeção, pelo menos a cada 12 meses, executada obrigatoriamente por Instituições Técnicas Licenciadas – ITL;
- d) Os veículos com mais de 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos de fabricação serão submetidos a uma inspeção, pelo menos a cada 6 (seis) meses, executada obrigatoriamente por Instituições Técnicas Licenciadas – ITL;
- e) Os veículos com mais de 16 (dezesesseis) anos de fabricação serão submetidos a uma inspeção, pelo menos a cada 4 (quatro) meses, executada obrigatoriamente por Instituições Técnicas Licenciadas – ITL.

Art. 3º Alterar a redação do §1º do artigo 2º da Instrução de Serviço nº 002-N, de 10 de março de 2017, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

§1º O "Relatório de Inspeção Veicular para a CETURB/ES", aplicado aos veículos durante as vistorias previstas no Decreto nº 4555-R, de 19 de fevereiro de 2019, bem como o respectivo Laudo de Vistoria serão emitidos conforme modelo constante do site da CETURB/ES."

Art. 4º Alterar a redação dos incisos 6 (seis) e 7 (sete) do §1º e do inciso 5 (cinco) do §3º, todos do artigo 3º da Instrução de Serviço nº 002-N, de 10 de março de 2017, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, passando estes a vigorarem com as seguintes redações:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Art. 3º [...]

§ 1º [...]

6) Laudo de Vistoria e "Relatório de Inspeção Veicular para a CETURB/ES" (um por veículo) referente ao veículo vistoriado, expedidos pelo agente vistoriador, conforme previsto no Decreto nº 4555-R, de 19 de fevereiro de 2019.

7) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) obtida junto ao CREA referente ao veículo vistoriado, conforme disposto no Decreto nº 4555-R, de 19 de fevereiro de 2019.

§ 2º [...]

§ 3º [...]

5) Laudo de Vistoria e "Relatório de Inspeção Veicular para a CETURB/ES" (um por veículo) referente ao veículo vistoriado expedidos pelo agente vistoriador, conforme previsto no Decreto nº 4555-R, de 19 de fevereiro de 2019."

Art. 5º Alterar a redação do artigo 7º da Instrução de Serviço nº 008-N, de 17 de maio de 2013, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O veículo de locadora, para se cadastrar na CETURB/ES, com a finalidade de executar o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, submete-se integralmente às regras dispostas no Decreto nº 4555-R, de 19 de fevereiro de 2019."

Art. 6º Alterar a redação do Anexo I da Instrução de Serviço nº 033-N, de 20 de outubro de 2010, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033-N, de 20 DE OUTUBRO de 2010 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, "SEM OBJETIVO COMERCIAL"

1. Requerimento ao Diretor Presidente da CETURB/ES solicitando autorização de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros "Sem Objetivo Comercial";
2. Pagamento das taxas (boletos e comprovantes de pagamento originais) de:
 - **Requerimento em geral**, conforme modelo contido no site da CETURB/ES;
 - **Certificados diversos**, conforme modelo contido no site da CETURB/ES.

OBS: Prefeituras e Órgãos Públicos não necessitam recolher a taxa de "Requerimento em Geral".

3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado para cada veículo a ser autorizado;

4. Laudos de Vistoria ou de Inspeção, referente a cada veículo, expedidos pelo agente que realizar a Vistoria ou a Inspeção, conforme disposto no Decreto nº 4555-R, de 19 de fevereiro de 2019;

5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente ao(s) Laudo(s) de Vistoria do(s) veículo(s);

6. Boletim I, conforme modelo contido no site da CETURB/ES;

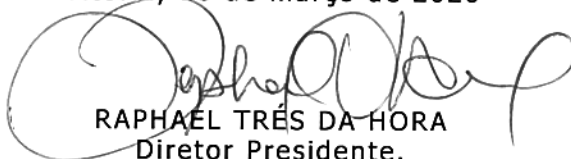
7. Boletim VI, conforme modelo contido no site da CETURB/ES;

8. Procuração com firma reconhecida em cartório, caso a solicitação seja feita por terceiros;

9. Cópia do Contrato Social (se pessoa jurídica);"

Art. 7º A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de março de 2020


RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br